



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Processo nº 044/2020
Chamada Pública nº 002/2020
Dispensa de Licitação nº 011/2020
Abertura: 31/08/2020 - às 08:00horas

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Raimundo Carneiro, número 48, Centro, inscrita no CNPL nº 18.128.231/0001-40, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal Antônio Donizeti Durso, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009, na Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e especificações contidas neste edital, ATRAVÉS da Secretaria Municipal de Educação vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do programa Nacional de Alimentação Escolar durante o exercício de 2020.

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para a habilitação e Projeto de Venda até o dia 31/08/2020, às 8:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Senador Firmino.

1.0- OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo discriminados:

Item	Unid.	Quant.	Produto	Discriminação
001	KG	050	Abobrinha	Verde, tipo de pescoço, de boa qualidade, com casca firme, lisa, lustrosa e macia, cor verde brilhante e aspecto fresco. Livre de partes apodrecidas.
002	KG	2.500	Banana Prata	Em cachos, tamanho pequeno a médio, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.
003	KG	150	Beterraba	Produto de boa qualidade. A casca deve ser lisa, firme e sem rachaduras. Cor concentrada e tamanho médio e de aspecto fresco.
004	Molho	080	Brócolis	Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, verde escuro, com flores fechadas (não amarelas), de colheita recente. Molho de aproximadamente 15 feixes ou galhos de brócolis.
005	Molho	200	Cebolinha	Sem defeitos grosseiros, verde escuro, de colheita recente. Molho de aproximadamente 15 folhas.
006	KG	100	Chuchu	Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.
007	Molho	080	Couve	Fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Molhos com aproximadamente 10 folhas cada.
008	KG	220	Inhame	Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, bolores ou brotos, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.
009	KG	200	Mandioca	Produto de boa qualidade sem rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.
010	KG	120	Pimentão	Verde, de boa qualidade e de aspecto fresco, sem defeito ou sinais de deterioração.



011	KG	220	Repolho	De boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos.
012	Molho	050	Salsa	Fresca, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades e livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Molhos com aproximadamente 15 ramos de salsa.
013	KG	120	Vagem	Colhidas manualmente, no ponto, ainda imaturas, tenras, com sementes incipientes, ou seja, antes da formação de fibras e sementes salientes. As vagens frescas devem ser acondicionadas em embalagens apropriadas.

2.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 – As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2020.

02.06.01.12.361.0251.2040.3.3.90.30.00 – Ensino Fundamental

02.06.01.12.365.0251.2045.3.3.90.30.00 – Ensino Infantil

3.0 – DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 – Os documentos abaixo exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou de cópias simples e nítidas, desde que acompanhadas dos originais para a devida conferência;

3.2 - Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo, bem como assinatura do proponente.

3.3 – Os grupos formais ou informais da agricultura familiar deverão apresentar os envelopes nº 01 (documentação) e nº 02 (proposta), com os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Documentação
Prefeitura Municipal de Senador Firmino – Sala de Licitação
Praça Raimundo Carneiro, 48 - centro
Processo nº 044/2020
Chamada Pública nº 002/2020
Dispensa nº 011/2020
Abertura: 31/08/2020 – às 08:00horas
Nome e endereço Completo do proponente

Envelope nº 02 – Proposta de preços
Prefeitura Municipal de Senador Firmino – Sala de Licitação
Praça Raimundo Carneiro, 48 - centro
Processo nº 044/2020
Chamada Pública nº 002/2020
Dispensa nº 011/2020
Abertura: 31/08/2020 – às 08:00horas
Nome e endereço Completo do proponente

4.0 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

a) – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);



- b) – Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do participante;
- d) – Certidão de Regularidade junto à Receita Estadual

4.2 – Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais Constituídos em Cooperativas e Associações:

- a) – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;
- c) – Prova de regularidade para a Fazenda Municipal;
- d) – Prova de regularidade para a Fazenda Estadual;
- e) – Prova de regularidade para com INSS;
- f) – Prova de regularidade para com FGTS;
- g) – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica;

5.0 – DA PROPOSTA:

5.1 – A proposta compreende na apresentação do Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, que deverá ser datilografado ou impresso eletronicamente em papel com identificação da entidade articuladora, em 01 (uma) via redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo conter:

- a) – Identificação do número da chamada pública;
- b) – A razão social, endereço completo, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ, conforme o caso;
- c) – Nome dos proponentes dos grupos formais ou informais;
- d) – Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- e) – Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- f) – Especificar de forma clara e detalhada o(s) item (s) que deseja participar, apresentando os valores unitários e, total propostos;
- g) – Característica do fornecedor proponente e assinatura

5.2 - Para priorização das propostas deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

5.2.1 - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

5.2.2 - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

5.2.3 - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1 - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

5.3.2 - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

5.3.3 - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PNAE - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PNAE - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4 – Caso ocorra alguma hipótese de empate, será realizado sorteio.



5.5 - Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país.

5.6 - O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes, limitados aos preços que integram a lista dos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, não havendo que se falar em competição em caso de preços diferentes a menor.

6.0 - DA ENTREGA:

6.1 – Os gêneros alimentícios das Escolas localizadas na Zona Rural, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Padre Jacinto número 84, Centro, Senador Firmino – MG, ou outro local indicado pela referida Secretaria, conforme cronograma de entrega.

6.2 – Os produtos destinados às escolas da zona urbana, deverão ser entregues nos endereços constantes nos cronogramas de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3- Os produtos serão solicitados sempre por escrito, com a assinatura da nutricionista do Município;

6.4- Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, de 7:00 às 10:00 e de 12:30 as 16:00

6.5- A entrega deverá ser efetuada, em até 12(doze) horas para perecíveis e 02(dois) dias úteis para os não perecíveis a contar da data da solicitação, ou de acordo com a necessidade da secretaria Municipal de Educação, nas quantidades estipuladas, podendo haver modificação dos mesmos de acordo com o permissível na Lei Federal 8.666/93, parágrafo primeiro do Art. 65.

7.0 – DAS AMOSTRAS:

7.1 – Será solicitada a apresentação de amostras, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários pela Nutricionista do Município, imediatamente após a fase de habilitação.

7.2- Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 33, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias.

7.3 - As amostras dos produtos deverão ser apresentadas conforme exigências da Nutricionista responsável.

7.4 - As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pela Nutricionista, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

8.0 – DO PAGAMENTO:

8.1 – Os pagamentos serão efetuados após a última entrega de cada mês, mediante documento fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pela alimentação escolar, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

8.3 - Se os produtos não forem entregues conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

8.4 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato, salvo hipótese de realinhamento de preços, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre



os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, motivo pelo qual o contratado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação emitida por ele mesmo, instruída com documentos que comprovem a procedências do pedido. Até a decisão final da Administração, qualquer pedido realizado deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

9.0 - DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - Uma vez declarado habilitado, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a convocação.**

9.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PNAE (DAP) /ano civil, conforme estipula o artigo 24 da [Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013](#).

10.0 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2 - O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador Firmino.

10.3 - O fornecedor habilitado compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até o final do **ano letivo**. Em caso de variação abrupta de preço, poderá ser realizado o reajustamento (para mais ou para menos), objetivando-se a manutenção do chamado equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de conformidade com o disposto na alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

10.4 - O fornecedor habilitado também compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas, conforme **CRONOGRAMA DE ENTREGA** definido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador Firmino.

11.0 - DAS PENALIDADES:

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. A Contratada ficará sujeita as penalidades previstas, tais como:

Advertência.

Multas de:

0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior;

10,0% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada."

11.2 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

11.3 - Da aplicação das penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da intimação do ato ao Prefeito Municipal.



11.4 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

11.5 - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.6 - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.7 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização."

12.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Senador Firmino, sito a Praça Raimundo Carneiro nº 48, centro, Senador Firmino, se segunda a sexta-feira nos horários de 7:00 as 10:00 e de 12:30 as 16:00

12.2 – Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 24 da referida Resolução do FNDE;

12.3 – Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art.25, da referida Resolução do FNDE;



12.4- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

12.5- O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00(vinte mil reais), por DAP por ano; conforme determina a resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

12.6 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar, conforme o anexo IV, da mencionada resolução do FNDE;

12.7 - Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

12.8 - A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

12.9 – Fazem parte integrante desta Chamada Pública:

- a) – anexo I - Projeto de compra e venda da agricultura familiar.
- b) – anexo II - Termo de Referência
- c) – anexo III – Minuta do Contrato
- d) – anexo IV – Declaração de não vínculo com órgão público

12.10 - Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.

Senador Firmino, 31 de julho de 2020.

Maria de Fátima Pereira David de Moura
Secretária Municipal de Educação

Elenir Marta Moreira da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios conforme tabela de referência abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Produto	Discriminação	Valor Unitário
1	KG	050	Abobrinha	Verde, tipo de pescoço, de boa qualidade, com casca firme, lisa, lustrosa e macia, cor verde brilhante e aspecto fresco. Livre de partes apodrecidas.	3,36
2	KG	2.500	Banana Prata	Em cachos, tamanho pequeno a médio, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	2,62
3	KG	150	Beterraba	Produto de boa qualidade. A casca deve ser lisa, firme e sem rachaduras. Cor concentrada e tamanho médio e de aspecto fresco.	3,56
4	Molho	080	Brócolis	Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, verde escuro, com flores fechadas (não amarelas), de colheita recente. Molho de aproximadamente 15 feixes ou galhos de brócolis.	3,66
5	Molho	200	Cebolinha	Sem defeitos grosseiros, verde escuro, de colheita recente. Molho de aproximadamente 15 folhas.	1,23
6	KG	100	Chuchu	Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	2,88
7	Molho	080	Couve	Fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Molhos com aproximadamente 10 folhas cada.	1,40
8	KG	220	Inhame	Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, bolores ou brotos, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	3,86
9	KG	200	Mandioca	Produto de boa qualidade sem rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	2,48
10	KG	120	Pimentão	Verde, de boa qualidade e de aspecto fresco, sem defeito ou sinais de deterioração.	5,60
11	KG	220	Repolho	De boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos.	3,33
12	Molho	050	Salsa	Fresca, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades e livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Molhos com aproximadamente 15 ramos de salsa.	1,23



13	KG	120	Vagem	Colhidas manualmente, no ponto, ainda imaturas, tenras, com sementes incipientes, ou seja, antes da formação de fibras e sementes salientes. As vagens frescas devem ser acondicionadas em embalagens apropriadas.	6,93
----	----	-----	-------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------

2.0- DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados na rede municipal de educação, garantindo melhoria no rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias, além de atender critérios estabelecidos pelo o FNDE.

3.0- DA ENTREGA

As entregas deverão ser realizadas diretamente pelo vencedor nas escolas urbanas. Nas escolas rurais serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, toda semana, conforme cronograma de entrega enviado pela Nutricionista. Os gêneros alimentícios entregues na semana, ou seja, o cronograma de entrega corresponde ao cardápio escolar e deverá ser obedecido.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 - No ato do recebimento dos produtos a que se refere o presente termo, será realizada a verificação dos produtos para conferir se correspondem integralmente ao requisitado, de acordo com as especificações. O funcionário da escola, será designado para o recebimento dos produtos e ficará responsável pela verificação, considerando quantidade e qualidade; ficando o produtor rural obrigado a realizar a troca do produto. Caso contrário o produtor rural será notificado e estará sujeito a suspensão do contrato.

5.0 - DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

5.1 - Os hortifrutigranjeiros a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, executados de forma semestral obedecera aos dispostos na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão efetuados após a última entrega de cada mês, mediante documento fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pela alimentação escolar, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.2 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

6.3 - Se os produtos não forem entregues conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

6.4 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato, salvo hipótese de realinhamento de preços, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, motivo pelo qual o contratado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação emitida por ele mesmo, instruída com documentos que comprovem a procedências do pedido. Até a decisão final da Administração, qualquer pedido realizado deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.0 - DA ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1- Os preços contidos na planilha acima, resultaram de ampla pesquisa de mercado.

7.2 - Valor Estimado Global: = R\$ 11.847,24



8.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 – As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2020.

02.06.01.12.361.0251.2040.3.3.90.30.00 – Ensino Fundamental

02.06.01.12.365.0251.2045.3.3.90.30.00 – Ensino Infantil

9.0 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Nutricionista do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do produtor rural, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Contratada:

- a) - É de total obrigação do produtor rural entregar os alimentos nos dias solicitados;
- b) - Arcar com todas as despesas relativas à entrega tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) - Realizar a entrega, objeto da presente chamada pública, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- d) - Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Secretaria de Educação, a qual formulará semestralmente;
- e) - Os produtos deverão ser entregues, semanalmente, toda segunda feira, conforme cronograma de entrega enviado pela Nutricionista do Município.
- f) - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura / Pecuária e Abastecimento.
- g) - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados; como transporte e funcionário com a responsabilidade do mesmo;
- h) - Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- i) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

Contratante:

- a) - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;
- b) - Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- c) - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- d) - Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;



e) - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

11.0 - DO PRAZO DO CONTRATO

11.1 - Este contrato é celebrado até 31 de dezembro do ano corrente, iniciando-se na data de sua assinatura.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

Processo nº 044/2020
Chamada Pública nº 002/2020
Dispensa nº 011/2020
Abertura: 31/08/2020 às 08:00 horas

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Processo nº 044/2020, Chamada Pública nº 002/2020, Dispensa de Licitação 011/2020 que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

Declaro sob as advertências do art. 299, do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Processo nº 044/2020
Chamada Pública nº 002/2020
Dispensa nº 011/2020
Abertura: 31/08/2020 às 08:00 horas

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Processo nº 044/2020, Chamada Pública nº 002/2020, Dispensa de Licitação 112/2020 que não possui como sócio, gerente e diretores, membros ou servidores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino - MG, ou outro Órgão que tenha vínculo com o certame, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Local, _____, ____/____/____

Nome:

CPF:



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino , na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., portador da cédula de identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, nº....., Bairro, na cidade de, devidamente representada neste ato por, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo nº XXX/2020, chamada pública nº XXX/2020, Dispensa de Licitação nº XXX/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo discriminados:

Item	Unid.	Quant.	Produto	Discriminação

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA:

2.1 – Os gêneros alimentícios das Escolas localizadas na Zona Rural, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Padre Jacinto número 84, Centro, Senador Firmino – MG, ou outro local indicado pela referida Secretaria, conforme cronograma de entrega.

2.2 – Os produtos destinados às escolas da zona urbana, deverão ser entregues nos endereços constantes nos cronogramas de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3- Os produtos serão solicitados sempre por escrito, com a assinatura da nutricionista do Município;

2.4- Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, de 7:00 às 10:00 e de 12:30 as 16:00

2.5- A entrega deverá ser efetuada, em até 12(doze) horas para perecíveis e 02(dois) dias úteis para os não perecíveis a contar da data da solicitação, ou de acordo com a necessidade da secretaria Municipal de Educação, nas quantidade estipuladas, podendo haver modificação dos mesmos de acordo com o permitido na Lei Federal 8.666/93, parágrafo primeiro do Art. 65.

2.6 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AMOSTRAS:

3.1 – Será solicitada a apresentação de amostras, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários pela Nutricionista do Município, imediatamente após a fase de habilitação.

3.2- Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 33, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013, apresentar 01 (uma) amostra de



cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias.

3.3. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas conforme exigências da Nutricionista responsável.

3.4- As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pela Nutricionista, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão efetuados após a última entrega de cada mês, mediante documento fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pela alimentação escolar, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

4.2 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

4.3 - Se os produtos não forem entregues conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

4.4 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato, salvo hipótese de realinhamento de preços, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, motivo pelo qual o contratado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação emitida por ele mesmo, instruída com documentos que comprovem a procedências do pedido. Até a decisão final da Administração, qualquer pedido realizado deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Uma vez declarado habilitado, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a convocação.**

5.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PNAE (DAP) /ano civil, conforme estipula o artigo 24 da [Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013](#).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.01.12.361.0251.2040.3.3.90.30.00 – Ensino Fundamental

02.06.01.12.365.0251.2045.3.3.90.30.00 – Ensino Infantil

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Nutricionista do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do produtor rural, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE



Contratada:

- a) - É de total obrigação do produtor rural entregar os alimentos nos dias solicitados;
- b) - Arcar com todas as despesas relativas à entrega tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) - Realizar a entrega, objeto da presente chamada pública, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- d) - Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Secretaria de Educação, a qual formulará semestralmente;
- e) - Os produtos deverão ser entregues, semanalmente, toda segunda feira, conforme cronograma de entrega enviado pela Nutricionista do Município.
- f) - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura / Pecuária e Abastecimento.
- g) - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados; como transporte e funcionário com a responsabilidade do mesmo;
- h) - Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- i) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

Contratante:

- a) - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;
- b) - Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- c) - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- d) - Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- e) - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DO CONTRATO

9.1 - Este contrato é celebrado até 31 de dezembro do ano corrente, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Nutricionista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. A Contratada ficará sujeita as penalidades previstas, tais como:

Advertência.

Multas de:

0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;



5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior;

10,0% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada."

11.2 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

11.3 - Da aplicação das penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da intimação do ato ao Prefeito Municipal.

11.4 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

11.5 - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.6 - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



11.7 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM:

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Senador Firmino, _____ de _____ de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/RG. _____

2. _____ CPF/RG. _____